



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **MOÇÃO Nº 029/2018**

À

Câmara Municipal de Jaguariúna.

Tramita na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, tendo como relator o Deputado Federal Sr. Rogério Marinho (PSDB-RN), o Projeto de Lei nº 7419/2006 que propõe a **reforma da Lei de Planos de Saúde**.

A propositura demonstra claramente um retrocesso aos direitos e conquistas dos consumidores de Saúde Suplementar, além de tornar o mercado menos regulado, atendendo aos interesses exclusivos das empresas que atual no setor, fragilizando contundentemente as conquistas já conquistadas dos consumidores.

Manifestamos como parlamentares desta Digna Casa de Leis da cidade de Jaguariúna – SP pela rejeição da propositura legislativa alteradora dos direitos dos consumidores que se utilizam dos Planos de Saúde por todo o Brasil.

Elencamos alguns retrocessos propostos no referido Projeto de Lei em epígrafe:

- 1) **Atendimento de Urgência e Emergência:** atualmente a lei vigente garante o atendimento de urgência e emergência para todas as segmentações. Com a alteração proposta somente os planos com segmentação hospitalar terão direito a esse tipo de atendimento. Assim sendo o consumidor do plano ambulatorial ficará com um atendimento extremamente restrito, o que não representará efetivamente a segurança que se espera contratar de um plano de saúde.
- 2) **Alteração no critério das penalidades:** as sanções aplicadas pelo órgão regulador tem caráter pedagógico visando desestimular a conduta praticada pela operadora. Logo, ao se estabelecer parâmetros fechados de multa para toda e qualquer prática adotada pelo plano, tal mecanismo pode resultar no descumprimento da prestação de serviços de saúde. A mudança proposta contraria os anseios da sociedade que tem cobrado uma postura efetiva por parte da Agência Nacional de Saúde, diante das reiteradas condutas de negativa de procedimentos, demora na marcação de consultas, diminuição da rede credenciada e descumprimento do rol de procedimentos por parte das operadoras.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Moção n 029/19

- 3) **Respeito à segmentação contratada afastando-se a aplicação do CDC:** Notamos na propositura aventada que o respeito à segmentação é reiterado por diversas vezes o que enfraquece a direta aplicação da incidência do Código de

Defesa do Consumidor na solução de conflitos que envolvem os consumidores e os Planos de Saúde. Deveríamos defender que o rol de procedimentos pretendido de maneira taxativa devesse atender o atendimento Jurisprudencial vigente no qual a operadora deve custear o tratamento da doença em sua integralidade sem pormenores.

Prosperando a aprovação do presente Projeto de Lei por ora debatido teremos as Operadoras de Planos de Saúde desobrigadas a conceder o tratamento mais adequado ao paciente, sendo limitada sua obrigação ao rol de cobertura que passa a ser limitada.

**Diante do exposto, apresentamos à Mesa, depois de dispensa às formas de praxe e ouvir o Plenário, Moção de APELO ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, ao Ilustríssimo Deputado Federal e Líder do MDB Baleia Rossi, a Comissão Especial de Saúde e Comissão de Defesa do Consumidor rogando pela rejeição do referido Projeto de Lei 7419/2006 que altera a Lei dos Planos de Saúde.**

Havendo a aprovação desta Moção, seja a mesma encaminhada ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, ao Ilustríssimo Deputado Federal e Líder do MDB Baleia Rossi, a Comissão Especial de Saúde e Comissão de Defesa do Consumidor.

*Câmara Municipal de Jaguariúna, gabinete dos Vereadores Walter Luís Tozzi de Camargo e Cristiano José Cecon, 19 de Março de 2018.*

**As.)VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

**VEREADOR AFONSO LOPES SILVA**

**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

**VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES**

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**

**VEREADOR DAVID HILARIO NETO**

**VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA**

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

**VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**Moção n 029/19**

**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

**VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO**

**VEREADORA TAIS CAMELINE ESTEVES**

Cópia conforme o original apresentado esta Edilidade, em Sessão Ordinária de 20 de março corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de março de 2018.

**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

**Presidente**